

Lei Nº 293/87 - PMM.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ

DIÁRIO OFICIAL

Decreto nº 1 de 24 de Julho de 1964

Nº 5052

Macapá, 11 de dezembro de 1987 - 6ª-Feira

Governador do Território
Dr. JORGE NOVA DA COSTA

Chefe de Gabinete do Governador
Sr. ELFREDO FÉLIX TÁVORA CONSALVES

SECRETARIADO

Secretário de Administração
Dr. NESTLERINO DOS SANTOS VALENTE

Procurador Geral do Território
Dr. JOSÉ DE ARIMATHÉA VERNET CAVALCANTI

Secretário de Finanças
Prof. BERNARDO RODRIGUES DE SOUZA

Secretário de Planejamento e Coordenação
Dr. ALFREDO AUGUSTO RAMALHO DE OLIVEIRA

Secretário de Promoção Social
Dr. RONALDO PINHEIRO BORGES

Secretário de Obras e Serviços Públicos
Dr. RICARDO OTERO AMOEDO SENIOR

Auditor do Governo do Território
Dr. JOSÉ VERÍSSIMO TAVARES

Secretário de Educação e Cultura
Prof. PAULO FERNANDO BATISTA GUERRA

Secretário de Agricultura
Dr. PAULO LEITE DE MENDONÇA

Secretário de Segurança Pública
Dr. JOÃO FERREIRA DOS SANTOS

Secretário de Saúde
Dr. JOSÉ BESERRA PEDROSA

MINISTÉRIO DO INTERIOR
Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 1476 de 03 de dezembro de 1987

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969 e tendo em vista os termos do Ofício nº 0811/87-SESA,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar JOSÉ BESERRA PEDROSA, Secretário de Saúde do Governo deste Território, para viajar de Macapá, sede de suas atividades até a cidade de Brasília-DF, a fim de tratar de assuntos de interesse da Administração Amapaense, junto ao Ministério da Saúde, no período de 29 de novembro a 01 de dezembro do corrente ano.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-AP, em 03 de dezembro de 1987, 999 da República e 449 da Criação do Território Federal do Amapá.

JORGE NOVA DA COSTA
Governador

MINISTÉRIO DO INTERIOR
Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 1477 de 03 de dezembro de 1987

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969 e tendo em vista o que consta do Ofício nº 0811/87-SESA,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar ODENIR PEREIRA DE FARIA, para exercer em substituição, o cargo de Secretário de Saúde do Governo deste Território, durante o impedimento do respectivo titular, no período de 29 de novembro a 01 de dezembro

do corrente ano.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-AP, em 03 de dezembro de 1987, 999 da República e 449 da Criação do Território Federal do Amapá.

JORGE NOVA DA COSTA
Governador

MINISTÉRIO DO INTERIOR
Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 1478 de 03 de dezembro de 1987

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969,

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR BERNARDO RODRIGUES DE SOUSA, Secretário de Finanças do Governo deste Território, para viajar de Macapá, sede de suas atividades, até a cidade de Goiânia-GO, a fim de participar de reuniões preliminares e da 48ª REUNIÃO DO CONSELHO DE POLÍTICA FAZENDÁRIA-CONFAZ, no período de 06 a 10.12.87.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-AP, em 03 de dezembro de 1987, 999 da República e 449 da Criação do Território Federal do Amapá.

JORGE NOVA DA COSTA
Governador

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ

LEI Nº 293/87-PMM.

Estabelece diretrizes básicas da gestão municipal, fixa estratégia para implantação da Reforma Administrativa, de-

fine instrumentos de ação, níveis hierárquicos dos órgãos da Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Macapá e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ.

Faço saber que a Câmara de Vereadores do Município de Macapá, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - A presente Lei estabelece as diretrizes gerais da administração, fixa a estratégia para a Reforma Administrativa, define instrumentos de ação e níveis hierárquicos dos órgãos da Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Macapá.

CAPÍTULO II
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ

Art. 2º - A Administração Pública da Prefeitura Municipal de Macapá, é exercida pelo Prefeito, eleito pelo voto direto, nos termos da Constituição Federal e demais legislações pertinentes, auxiliado pelos Secretários e Assessores Municipais.

§ 1º - O Prefeito será substituído em suas ausências e/ou impedimentos pelo Vice-Prefeito, na ausência e/ou impedimento de ambos pelo Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Macapá.

§ 2º - O Chefe do Poder Executivo Municipal, os Secretários, Assessores, Titulares dos demais órgãos e servidores que integram a administração municipal, exercerão as atribuições de suas competências e responsabilidades, com observância dos municípios da Constituição Federal, Leis, Decretos, Regulamentos e demais disposições legais vigentes.

§ 3º - O Prefeito e os Secretários poderão delegar competência para a prática de atos administrativos, observados os limites de suas atribuições.

CAPÍTULO III
REFORMA ADMINISTRATIVA

Art. 3º - O Chefe do Poder Executivo Municipal, promoverá reforma parcial na estrutura organizacional da Prefeitura, a fim de ajustá-la, as reais necessidades do Governo Municipal.

§ 1º - Na nova estrutura organizacional, há unidades administrativas com as mesmas denominações e funcionamento da estrutura anterior, outras, alterações ou transformadas.

§ 2º - A Reforma Administrativa de que trata esta Lei, deverá ser implantada para atender as necessidades e o interesse do Serviço Público Municipal de acordo com a disponibilidade financeira do Erário Público Municipal.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal, em adequação as normas e diretrizes da Legislação Federal e desta Lei, implantará a Reforma Administrativa e adotará as seguintes providências:

- I - reformulação do Plano de Classificação de Cargos e Funções;
- II - reformulação do Plano de Remuneração;
- III - reformulação do Estatuto do Servidor Público Municipal;
- IV - reformulação do Regimento Interno.

CAPÍTULO IV
DIRETRIZES GERAIS E SEUS INSTRUMENTOS DE AÇÃO

Art. 5º - As atividades do Poder Executivo Municipal, serão exercidas através de:

- I - Planejamento;
- II - Organização;
- III - Coordenação;
- IV - Controle;
- V - Delegação de Competência;
- VI - Desconcentração;
- VII - Descentralização.

SEÇÃO I
PLANEJAMENTO

Art. 6º - O Planejamento da administração municipal compreende os seguintes instrumentos de ação:

- I - Plano Global de Governo;
- II - Programas Plurianuais, Gerais e Setoriais;
- III - Orçamento Programa Anual;
- IV - Programa Financeiro de Desembolso.

Parágrafo Único - Toda Atividade deverá ajustar-se à programação da Administração Municipal a ao seu Orçamento Programa e os compromissos financeiros só poderão ser assumidos em consonância com a programação de desembolso.

SEÇÃO II
ORGANIZAÇÃO

Art. 7º - O funcionamento dos órgãos que compõem a estru

DIÁRIO OFICIAL

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL
Território Federal do Amapá
DIRETOR

Dr. JACKSON BENEDITO DA GRAÇA COSTA GOMES

ORIGINAIS

* Os textos enviados à publicação deverão ser datilografados e acompanhados de ofício ou memorando.

O Diário Oficial do T.F. do Amapá poderá ser encontrado para leitura nas Representações do Governo do Amapá em Brasília/DF, Rio de Janeiro/RJ e Belém/Estado do Pará.

ATENDIMENTO

Horário: Das 08:30 às 14:30 horas.

PREÇOS - PUBLICAÇÕES

* Publicações - centímetros de coluna..... Cz\$ 18,00

PREÇOS - ASSINATURAS

* Macapá..... Cz\$ 160,00
* Outras Cidades..... Cz\$ 395,00

* As assinaturas são semestrais e vencíveis em 30 de junho a 31 de dezembro.

Preço do Exemplar..... Cz\$ 1,50
Número atrasado..... Cz\$ 2,00

RECLAMAÇÕES

* Deverão ser dirigidas por escrito ao Diretor do Departamento de Imprensa Oficial do T.F. do Amapá, até 8 dias após a publicação.

tura organizacional da Prefeitura Municipal, será exercido em todos os níveis hierárquicos, de forma que atinja os objetivos do Governo Municipal.

SEÇÃO III COORDENAÇÃO

Art. 8º - A coordenação será exercida em todos os níveis hierárquicos da Administração Municipal permitindo a integração harmônica de todos os órgãos que compõem a estrutura organizacional, bem como o relacionamento e orientação dos chefes com os subordinados.

SEÇÃO IV CONTROLE

Art. 9º - A Administração Municipal exercerá o controle de suas atividades em todos os níveis e em todos os órgãos na execução dos programas, projetos na aplicação racional dos recursos, no desempenho e resultados da execução das atividades, a fim de garantir a observância e o cumprimento das normas e o zelo dos bens públicos municipais.

SEÇÃO V DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA

Art. 10 - A Delegação de Competência será exercido como instrumento da descentralização administrativa, a fim de assegurar celeridade e objetividade nas decisões e execuções das atividades municipais.

SEÇÃO VI DESCONCENTRAÇÃO

Art. 11 - A Desconcentração será exercida, com o objetivo de permitir a celeridade e a dinamização nas decisões, de modo que, os atos administrativos sejam solucionados na própria unidade.

SEÇÃO VII DESCENTRALIZAÇÃO

Art. 12 - A Descentralização será exercida para permitir a transferência de direitos, poderes e obrigações para execução de atividades administrativas da Prefeitura para outra entidade criada ou instituída pelo Município.

CAPÍTULO V ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 13 - A Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Macapá, compõem-se dos seguintes órgãos:

I - Órgãos de Assessoramento:

- a) Gabinete do Prefeito
- b) Procuradoria Jurídica
- c) Auditoria Municipal
- d) Corregedoria Municipal
- e) Representação Externa

II - Órgãos Auxiliares

- a) Secretaria Municipal de Administração
- b) Secretaria Municipal de Finanças
- c) Secretaria Municipal de Planejamento, Urbanização e Meio Ambiente

III - Órgãos de Administração Específica:

- a) Secretaria Municipal de Obras e Viação
- b) Secretaria Municipal de Educação
- c) Secretaria Municipal de Saúde
- d) Secretaria Municipal de Serviços Públicos
- e) Secretaria Municipal de Ação Comunitária

IV - Órgãos de Desconcentração Municipal:

- a) Agência Distrital de Santana

- b) Agência Distrital de Porto Grande
- c) Agência Distrital de Ferreira Gomes
- d) Agência Distrital de Itauba do Pírim
- e) Agência Distrital de São Joaquim do Pacuí
- f) Agência Distrital de Bailique
- g) Agência Distrital de Serra do Navio

V - Órgãos de Descentralização Administrativa:

- a) Empresa Municipal de Desenvolvimento e Urbanização de Macapá.

CAPÍTULO VI FINALIDADES DOS ÓRGÃOS

SEÇÃO I GABINETE DO PREFEITO

Art. 14 - O Gabinete do Prefeito, órgão superior de assessoramento direto e imediato do Prefeito, tem por finalidade assessorar o Chefe do Poder Executivo Municipal em sua representação pública e social, bem como coordenar e controlar a execução das atividades de imprensa e relações públicas internas, externas e administrativas, em sua área de competência.

Parágrafo Único - O Gabinete do Prefeito compreende os seguintes órgãos:

I - Divisão de Apoio Administrativo

- 1.1 - Seção de Expediente
- 1.2 - Seção de Documentação e Arquivo

II - Assessoria de Relações Públicas

III - Assessoria de Imprensa

SEÇÃO II PROCURADORIA JURÍDICA

Art. 15 - A Procuradoria Jurídica, unidade administrativa de direção superior, subordinada diretamente ao Prefeito, tem por finalidade assessorar o Governo Municipal e os órgãos que compõem a estrutura administrativa da Prefeitura, bem como promover a defesa dos interesses do Município nas esferas judicial e administrativa.

Parágrafo Único - A Procuradoria Jurídica compreende os seguintes órgãos:

- I - 1º Sub-Procuradoria
- II - 2º Sub-Procuradoria
- III - Divisão de Apoio Administrativo

SEÇÃO III AUDITORIA MUNICIPAL

Art. 16 - A Auditoria Municipal, órgão de assessoramento superior direto e imediato ao Prefeito, tem por finalidade assessorar o Chefe do Poder Executivo através de supervisão, coordenação e controle interno, no cumprimento das normas, nas áreas administrativas, financeira, contábil, patrimonial e de custo, junto as Secretarias e demais órgãos da Administração Municipal, de acordo com a legislação pertinente.

Parágrafo Único - A Auditoria Municipal se compõe de uma só unidade administrativa, subordinada diretamente ao Prefeito.

SEÇÃO IV CORREGEDORIA MUNICIPAL

Art. 17 - A Corregedoria Municipal, órgão superior de assessoramento direto e imediato ao Prefeito, tem por finalidade assessorar o Prefeito nas medidas cautelares e preventivas, visando a garantia da eficiência e eficácia da

ação governamental, bem como, apurar as possíveis irregularidades no serviço público municipal através de investigação sumária, sindicâncias inquéritos administrativos.

Parágrafo Único - A Corregedoria Municipal se compõe de uma só unidade administrativa, subordinada diretamente ao Prefeito.

SEÇÃO V REPRESENTAÇÕES EXTERNAS

Art. 18 - As Representações Externas, tem por finalidade assessorar e representar o Prefeito na cidade onde estiver sediada, acompanhar a tramitação de planos, programas e projetos de interesse do Município junto aos órgãos oficiais, acompanhar e prestar assistência aos visitantes e demais autoridades que desejam manter intercâmbio com a administração municipal, executar o processo para aquisição de materiais e serviços junto aos setores comerciais e industriais na cidade sede da Representação bem como, promover o recebimento e despacho de cargas, volumes e malotes de interesse da administração municipal.

§ 1º - O Município de Macapá terá representações externas nas cidades de Belém-PA e Brasília-DF.

§ 2º - Cada Representação Externa compõe-se de uma só unidade administrativa, subordinada diretamente ao Prefeito.

SEÇÃO VI SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 19 - A Secretaria Municipal de Administração, unidade administrativa de direção superior, subordinada diretamente ao Prefeito, tem por finalidade gerenciar as atividades dos sistemas de administração patrimonial, material, pessoal e serviços gerais, cabendo-lhe a orientação normativa, a supervisão técnica e o controle dos resultados das atividades desenvolvidas, sem prejuízo da área de competência e subordinação das demais unidades administrativas.

Parágrafo Único - A Secretaria Municipal de Administração compreende os seguintes órgãos:

- I - Departamento de Pessoal
 - 1.1 - Divisão de Recrutamento, Seleção e Aproveitamento
 - 1.2 - Divisão de Cadastro Funcional
 - 1.2.1 - Seção de Encargos Sociais
 - 1.3 - Divisão de Controle de Pagamento
- II - Departamento de Serviços Gerais
 - 2.1 - Divisão de Apoio Administrativo
 - 2.2 - Divisão de Comunicação
 - 2.2.1 - Seção de Arquivo Geral
 - 2.2.2 - Seção de Vigilância
 - 2.2.3 - Seção de Zeladoria
- III - Departamento de Material e Patrimônio
 - 3.1 - Divisão de Material
 - 3.2 - Divisão de Patrimônio e Conservação

SEÇÃO VII SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Art. 20 - A Secretaria Municipal de Finanças, unidade administrativa de direção superior, subordinada diretamente ao Prefeito, tem por finalidade implantar e executar a política tributária, fiscal, orçamentária, financeira e contábil do Município, criando mecanismos e instrumentais necessários a execução de projetos e programas das atividades dos fins das demais Secretarias.

Parágrafo Único - A Secretaria Municipal de Finanças compreende os seguintes órgãos:

- I - Departamento de Tributação e Arrecadação
 - 1.1 - Divisão de Receita
 - 1.2 - Divisão de Imposto Sobre Serviços
 - 1.3 - Divisão de Dívida Ativa
 - 1.4 - Divisão de Fiscalização Tributária
- II - Departamento de Contabilidade
 - 2.1 - Divisão de Análise Contábil
 - 2.2 - Divisão de Processamento Contábil
- III - Departamento de Administração Orçamentária e Financeira
 - 3.1 - Divisão de Controle Orçamentário e Financeiro
 - 3.2 - Divisão de Convênios
- IV - Departamento de Tomada de Contas
 - 4.1 - Divisão de Análise e Revisão
 - 4.2 - Divisão de Registro e Controle

SEÇÃO VIII SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, URBANIZAÇÃO E MEIO AMBIENTE

Art. 21 - A Secretaria Municipal de Planejamento, Urbanização e Meio Ambiente, unidade administrativa de direção superior, subordinada diretamente ao Prefeito, tem por finalidade o planejamento, organização, coordenação e acompanhamento do Plano Global do Governo e da política de meio ambiente a nível municipal, com função permanente de apoio ao desenvolvimento integrado do Município, cabendo-lhe, em articulação com as demais Secretarias:

- I - realizar estudos, pesquisas e diagnósticos globais e setoriais para o planejamento das ações do Governo Municipal;
- II - formular, conforme as diretrizes do Prefeito, planos, programas e projetos em articulação com as demais unidades administrativas, visando o desenvolvimento urbano do Município;
- III - estabelecer a política orçamentária, o acompanhamento e o controle da programação financeira de desembolso com a participação da Secretaria Municipal de Finanças;
- IV - Promover estudos destinados a atualização da legislação municipal referente ao desenvolvimento urbano, em consonância com a Procuradoria Jurídica;
- V - estabelecer políticas e diretrizes para a preservação do Meio Ambiente, em consonância com os órgãos Federais encarregados do assunto;

Parágrafo Único - A Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanização compreende os seguintes órgãos:

- I - Divisão de Apoio Administrativo;
- II - Departamento de Planejamento e Coordenação Geral;
 - 2.1 - Divisão de Planejamento;
 - 2.2 - Divisão de Análise, Acompanhamento e Avaliação.
- III - Departamento de Desenvolvimento Urbano
 - 3.1 - Divisão de Estudos e Levantamentos Topográficos;
 - 3.2 - Divisão de Sistema Viário;
 - 3.3 - Divisão de Controle Urbano;
 - 3.3.1 - Seção de Fiscalização e controle Urbanístico.
 - 3.4 - Divisão de Fiscalização de Obras Particulares;
- IV - Departamento Municipal de Transporte Urbano
 - 4.1 - Divisão de Transporte Urbano

- 4.2 - Divisão de Controle Operacional e Fiscalização
- 4.2.1 - Seção de Fiscalização e Cadastro de Veículos.
- V - Departamento de Cadastro Técnico
- 5.1 - Divisão de Vistoria e Demarcação de Terrenos
- 5.2 - Divisão de Levantamento Cadastral
- 5.2.1 - Seção de Registro Cadastral
- 5.2.2 - Seção de Controle Imobiliário
- VI - Departamento de Meio Ambiente

SEÇÃO IX
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO

Art. 22 - A Secretaria Municipal de Obras e Viação, unidade administrativa de direção superior, subordinada diretamente ao Prefeito, tem por finalidade gerenciar o desenvolvimento das atividades referentes a obras e viação do Município, através de uma política adequada de planejamento e execução de planos, programas e projetos de arquitetura e engenharia, em articulação com as demais Secretarias, em consonância com as diretrizes do Governo Municipal.

Parágrafo Único - A Secretaria Municipal de Obras e Viação, compreende os seguintes órgãos:

- I - Divisão de Apoio Administrativo
- II - Departamento de Obras Públicas
- 2.1.- Divisão de Obras
- 2.1.1 - Seção de Obras e Serviços
- 2.1.2 - Seção de Fiscalização
- 2.2 - Divisão de Planejamento, projetos e Custos
- 2.3 - Divisão de Construção e Manutenção de Vias Urbanas
- 2.4 - Divisão de Saneamento
- III - Departamento de Produção Industrial
- 3.1 - Divisão de Usina de Asfalto
- 3.2 - Divisão de Manutenção
- 3.3 - Divisão de Artefatos de Cimento
- IV - Departamento Municipal de Estradas de Rodagem
- 4.1 - Divisão de Implantação e Construção de Rodovias
- 4.1.1 - Seção de Terraplenagem
- 4.1.2 - Seção de Controle e Manutenção de Equipamentos.
- 4.2 - Divisão de Estudos e Projetos
- 4.2.1 - Seção de Topografia
- 4.2.2 - Seção de Planejamento e Projetos
- 4.3 - Divisão de Oficina e Garagem
- 4.3.1 - Seção de Mecânica Leve
- 4.3.2 - Seção de Mecânica Pesada
- 4.3.3 - Seção de Lubrificação e Manutenção de Equipamentos.
- 4.3.4 - Seção de Lanternagem, soldagem e pintura

SEÇÃO X
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Art. 23 - A Secretaria Municipal de Educação e Cultura, unidade administrativa de direção superior, diretamente subordinada ao Prefeito, tem por finalidade implantar a política educacional e cultural do Município de Macapá, planejando e coordenando a execução das atividades educacionais e culturais, à nível de pré-escolar, 1º grau e supletivo, em articulação com a Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanização, órgãos Federais e do Governo do Território.

Parágrafo Único - A Secretaria Municipal de Educação e

Cultura compreende os seguintes órgãos:

- I - Divisão de Apoio Administrativo
- II - Divisão Setorial de Planejamento
- III - Departamento de Ensino e Administração Escolar
- 3.1 - Divisão de Ensino de 1º Grau
- 3.1.1 - Seção de Ensino de 1ª a 8ª Série
- 3.1.2 - Seção de Ensino Pré-Escolar
- 3.2 - Unidades Escolares
- 3.3 - Divisão de Apoio Técnico Pedagógico
- 3.3.1 - Seção de Supervisão Escolar
- 3.3.2 - Seção de Orientação Educacional
- 3.3.3 - Seção de Currículos e Programas
- 3.4 - Divisão de Ensino Supletivo
- 3.5 - Divisão de Recursos Humanos
- IV - Departamento de Ação Complementar
- 4.1 - Divisão de Assistência ao Educando
- 4.1.1 - Seção de Recursos Didáticos
- 4.1.2 - Seção de Merenda Escolar
- 4.1.3 - Seção de Atendimento Médico-Odontológico.
- V - Departamento de Cultura, Esporte e Lazer
- 5.1.- Divisão de Ação Cultural
- 5.1.1 - Seção de Biblioteca
- 5.2 - Divisão de Esporte e Lazer
- 5.2.1 - Seção de Recreação

SEÇÃO XI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 24 - A Secretaria Municipal de Saúde, unidade administrativa de direção superior, subordinada diretamente ao Prefeito, tem por finalidade promover a implantação da política de Saúde Pública do Município, através de uma ação conjunta com a Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanização, órgãos Federais e do Governo do Território, mediante estudos e pesquisas dos problemas de saúde da população, cujos subsídios permitirão a elaboração de planos programas e projetos destinados a prevenir e combater os problemas de saúde no Município, bem como, proceder a vigilância e fiscalização sanitária, visando propiciar o bem estar social da comunidade, de acordo com a legislação pertinente.

Parágrafo Único - A Secretaria Municipal de Saúde compreende os seguintes órgãos:

- I - Departamento de Administração Hospitalar
- 1.1 - Divisão de Serviço Médico de Emergência
- 1.2 - Divisão Médica Hospitalar
- 1.2.1 - Seção de Farmácia
- 1.2.2 - Seção de Laboratório
- 1.3 - Divisão de Enfermagem
- 1.4 - Divisão de Apoio Administrativo
- 1.4.1 - Seção de Manutenção e Limpeza
- II - Divisão Setorial de Planejamento
- III - Departamento de Saúde
- 3.1.- Divisão de Ação Básica de Saúde
- 3.2 - Divisão de Saúde Comunitária
- 3.3 - Divisão de Vigilância Sanitária e Controle de Zo-

onoses.

- 3.3.1 - Seção de Fiscalização Sanitária
- 3.3.2 - Seção de Controle de Zoonoses

SEÇÃO XII

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Art. 25 - A Secretaria Municipal de Serviços Públicos, unidade administrativa de direção superior, subordinada diretamente ao Prefeito, tem por finalidade gerenciar o desenvolvimento das atividades referentes aos serviços de limpeza pública, administração dos serviços de abastecimento, alimentar, cemitérios, manutenção e conservação de praças, jardins, parques, horto e arborização da cidade, apreensão de animais, administração e concessão dos boxes do mercado feiras livres e demais bens imóveis municipais, através de uma política adequada de planejamento e execução de planos, programas e projetos, em consonância com as diretrizes do Governo Municipal.

Parágrafo Único - A Secretaria Municipal de Serviços Públicos, compreende os seguintes órgãos:

- I - Divisão de Apoio Administrativo
- II - Departamento de Limpeza Pública
 - 2.1 - Divisão de Limpeza e Conservação de Vias
 - 2.1.1 - Seção Mecanizada
 - 2.1.2 - Seção de Limpeza Manual
 - 2.2 - Divisão de Lixo Domiciliar
 - 2.2.1 - Seção de Coleta e Transporte
 - 2.2.2 - Seção de Lixeira Pública
- III - Departamento de Serviços Públicos
 - 3.1 - Divisão de Conservação de Parques e Jardins
 - 3.1.1 - Seção de Parque Florestal
 - 3.1.2 - Seção de Horto Municipal
 - 3.1.3 - Seção de Arborização
 - 3.2 - Divisão de Matadouro Municipal
 - 3.3 - Divisão de Manutenção de Equipamentos Urbanos
 - 3.3.1 - Seção de Mercados e Feiras
 - 3.3.2 - Seção de Cemitérios
 - 3.3.3 - Seção de Apreensão de Animais
 - 3.3.4 - Seção de Estádio Municipal

SEÇÃO XIII

SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO COMUNITÁRIA

Art. 26 - A Secretaria Municipal de Ação Comunitária, unidade administrativa de direção superior, subordinada diretamente ao Prefeito, tem por finalidade implantar a política de promoção social e ação comunitária, planejando, organizando, coordenando, supervisionando e controlando as atividades sociais, desportivas e desenvolvimento comunitário do Município, através de integração e articulação permanente com os diferentes órgãos de representação da população e outras instituições públicas ou particulares.

Parágrafo Único - A Secretaria Municipal de Ação Comunitária compreende os seguintes órgãos:

- I - Divisão de Apoio Administrativo
 - 1.1 - Seção de Transporte e Manutenção
- II - Divisão Setorial de Planejamento
- III - Departamento de Promoção Social e Ação Comunitária
 - 3.1 - Divisão de Ação Social
 - 3.2 - Divisão de Desenvolvimento Comunitário
 - 3.3 - Divisão de Esporte e Lazer

SEÇÃO XIV

AGÊNCIA DISTRICTAL DE SANTANA

Art. 27 - A Agência Distrital de Santana, unidade administrativa desconcentrada de direção superior, subordinada diretamente ao Prefeito, tem por finalidade de representar a administração municipal no âmbito do Distrito de Santana programando, coordenando e fazendo executar todas as diretrizes e políticas do Município, emanadas do Poder Executivo, em articulação com as Secretarias Municipais.

Parágrafo Único - A Agência Distrital de Santana compreende os seguintes órgãos:

- I - Departamento de Administração e Finanças
 - 1.1 - Divisão de Administração
 - 1.1.1 - Seção de Pessoal
 - 1.1.2 - Seção de Protocolo, Documentação e Arquivo.
 - 1.1.3 - Seção de Serviços Gerais
 - 1.1.4 - Seção de Ação Comunitária
 - 1.2 - Divisão de Finanças
 - 1.2.1 - Seção de Fiscalização e Cadastro Fiscal
 - 1.2.2 - Seção da Dívida Ativa
 - 1.2.3 - Seção de Movimentação de Recursos
- II - Departamento de Obras e Serviços Públicos
 - 2.1 - Divisão de Obras
 - 2.1.1 - Seção de Fiscalização e Obras
 - 2.1.2 - Seção de Construção e Transporte
 - 2.1.3 - Seção de Projeto e Planejamento
 - 2.1.4 - Seção de Terras, Cadastro e Controle Urbano
 - 2.2 - Divisão de Serviços Públicos
 - 2.2.1 - Seção de Manutenção de Equipamentos Urbanos.
 - 2.2.2 - Seção de Limpeza Pública e Arborização
 - 2.2.3 - Seção de Vigilância Sanitária e Apreensão de animais.

SEÇÃO XV

AGÊNCIA DISTRICTAL DE PORTO GRANDE

Art. 28 - A Agência Distrital de Porto Grande, unidade administrativa de direção superior, subordinada diretamente ao Prefeito, tem por finalidade representar a administração municipal no âmbito do Distrito de Porto Grande, programando, coordenando e fazendo executar todas as diretrizes e políticas do Município, emanadas do Poder Executivo, em articulação com as demais Secretarias.

Parágrafo Único - A Agência Distrital de Porto Grande se compõe de uma só unidade administrativa compreendendo a Sede do Distrito.

SEÇÃO XVI

AGÊNCIA DISTRICTAL DE FERREIRA GOMES

Art. 29 - A Agência Distrital de Ferreira Gomes, unidade administrativa de direção superior, subordinada diretamente ao Prefeito, tem por finalidade representar a administração municipal no âmbito do Distrito de Ferreira Gomes, programando, coordenando e fazendo executar todas as diretrizes e políticas do Município, emanadas do Poder Executivo, em articulação com as demais Secretarias.

Parágrafo Único - A Agência Distrital de Ferreira Gomes se compõe de uma só unidade administrativa compreendendo a Sede do Distrito.

SEÇÃO XVII

AGÊNCIA DISTRICTAL DE ITAUBAL DO PIRIRIM

Art. 30 - A Agência Distrital de Itaúbal do Pírim unidade administrativa de direção superior; subordinada diretamente ao Prefeito, tem por finalidade representar a administração municipal no âmbito do Distrito de Itaúbal do Pírim, programando, coordenando e fazendo executar todas

as diretrizes e políticas do Município, emanadas do Poder Executivo, em articulação com as demais Secretarias.

Parágrafo Único - A Agência Distrital de Itauba do Piririm, se compõe de uma só unidade administrativa compreendendo a Sede do Distrito.

SEÇÃO XVIII
AGÊNCIA DISTRI TAL DE SÃO JOAQUIM DO PACUÍ

Art. 31 - A Agência Distrital de São Joaquim do Pacuí, unidade administrativa de direção superior, subordinada diretamente ao Prefeito, tem por finalidade representar a administração municipal no âmbito do Distrito de São Joaquim do Pacuí, programando, coordenando e fazendo executar todas as diretrizes e políticas do Município, emanada do Poder Executivo, em articulação com as demais Secretarias.

Parágrafo Único - A Agência Distrital de São Joaquim do Pacuí, se compõe de uma só unidade administrativa compreendendo a Sede do Distrito.



SEÇÃO XIX
AGÊNCIA DISTRI TAL DO BAILIQUE

Art. 32 - A Agência Distrital de Bailique, unidade administrativa de direção superior, subordinada diretamente ao Prefeito, tem por finalidade representar a administração municipal no âmbito do Distrito de Bailique, programando, coordenando e fazendo executar todas as diretrizes e políticas do Município, emanada do Poder Executivo, em articulação com as demais Secretarias.

Parágrafo Único - A Agência Distrital do Bailique, se compõe de uma só unidade administrativa compreendendo a Sede do Distrito.

SEÇÃO XX
AGÊNCIA DISTRI TAL DE SERRA DO NAVIO

Art. 33 - A Agência Distrital de Serra do Navio, unidade administrativa de direção superior, subordinada diretamente ao Prefeito, tem por finalidade de representar a administração municipal no âmbito do Distrito de Serra do Navio, programando, coordenando e fazendo executar todas as diretrizes e política do Município, emanada do Poder Executivo, em articulação com as demais Secretarias.

Parágrafo Único - A Agência Distrital de Serra do Navio, se compõe de uma só unidade administrativa compreendendo a Sede do Distrito.

SEÇÃO XXI
EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANIZAÇÃO DE MACAPÁ

Art. 34 - A Empresa Municipal de Desenvolvimento e Urbanização de Macapá - EMDESUR, unidade descentralizada da administração Municipal, é empresa pública com personalidade jurídica própria criada pela Lei Municipal nº 132, de 23 de dezembro de 1980, tem por finalidade a valorização do espaço físico do Município, pela ocupação ordenada e desenvolvimento urbanístico dos núcleos populacionais e das suas áreas de serviços e atividades econômicas.

Parágrafo Único - A Empresa Municipal de Desenvolvimento e Urbanização de Macapá - EMDESUR, é vinculada ao Chefe do Poder Executivo Municipal e reger-se-á por legislação específica e estatuto próprio.

CAPÍTULO VII
SUPERVISÃO E SUBORDINAÇÃO

Art. 35 - As unidades administrativas que compõem a estrutura organizacional da Prefeitura, estão sujeitas a supervisão e subordinação direta dos respectivos titulares, sem prejuízo da coordenação geral dos Secretários, exceto

aos órgãos diretamente subordinados ao Prefeito.

Parágrafo Único - A Supervisão dos titulares das unidades administrativas, será exercida através da orientação, coordenação, fiscalização e controle das atividades e dos bens pertencentes aos órgãos que lhe são subordinados.

CAPÍTULO VIII
REGIMENTO INTERNO

Art. 36 - As competências das unidades administrativas da Prefeitura e as atribuições específicas dos respectivos titulares, constarão no Regimento Interno, aprovado por Decreto do Prefeito.

CAPÍTULO IX
CARGOS E FUNÇÕES GRATIFICADAS

Art. 37 - Os cargos de provimento efetivo, cargos comissionados e funções gratificadas da Prefeitura Municipal de Macapá, constarão na Lei do Plano de Classificação de Cargos e Salários.

Art. 38 - Os cargos comissionados serão providos de livre escolha e nomeação do Prefeito, devendo seus titulares serem de inteira confiança do Chefe do Executivo Municipal

Art. 39 - Somente serão designados para o exercício de função gratificada, servidores pertencentes ao Quadro de Pessoal Efetivo da Prefeitura Municipal de Macapá.

CAPÍTULO X
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 40 - A implantação da Reforma Administrativa de que trata a presente Lei, será efetivada através de atos normativos do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 41 - O Prefeito poderá instituir, de acordo com as necessidades, comissões de caráter eventual, com a finalidade de assessorá-lo nas decisões de âmbito interno da administração.

Art. 42 - Fica o Prefeito autorizado a abrir crédito especial para atender as despesas decorrentes da implantação da presente Lei.

Parágrafo Único - As despesas decorrentes da abertura de crédito especial de que trata este artigo correrão à conta dos recursos orçamentários e extraorçamentários do Município.

Art. 43 - Esta Lei entra em vigor a contar de 1º de Novembro de 1987, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO 31 DE MARÇO, em 25 de novembro de 1987

RAIMUNDO AZEVEDO COSTA
Prefeito Municipal de Macapá

SECRETARIA DE AGRICULTURA
DEPARTAMENTO DE PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA

EDITAL DE VENDA DE ANIMAIS

VISTO:
PAULO LEITE DE MENDONÇA
Secretário de Agricultura

APROVO:
JORGE NOVA DA COSTA
Governador

Dando prosseguimento ao programa de Revenda de animais, a título de fomento, com o objetivo de melhorar o padrão zootécnico do rebanho do Território. O Governo do T. F. A., através da Secretaria de Agricultura/CODEASA, comunica aos interessados, que no dia 12 de dezembro do ano de 1987, co locará a venda no Parque de Exposições "TANCREDO NEVES", na Cidade de Amapá, 28 bovinos e 52 bubalinos oriundos das Fazendas Modelo do Aporema e Tucunaré, mediante as seguintes condições:

1 - Os animais serão vendidos através de Carta-Proposta, em Lotes de três, dois e um animal;

2 - As Cartas-Propostas estarão a disposições dos interessados, a partir de 11/12/87, até as 11:00 horas (HBV) do dia 12/12/87, no local da venda e na Agência Agropecuária do Amapá;

3 - As Cartas-Propostas devidamente preenchidas e assinadas serão recebidas até às 12:00 horas (HBV) do dia 12/12/87 no local de venda;

4 - Os trabalhos de revenda de animais de que trata o presente Edital, terão início às 13:00 horas (HBV) - tendo como local o Parque de Exposições "TANCREDO NEVES", na Cidade de Amapá.

5 - Fica estabelecido que:

5.1 - 100% dos Lotes, serão destinados de preferência a pequenos produtores;

6 - Os animais estarão a disposição dos interessados para os fins que se fizerem necessário a partir do dia 11/12/87, no local de venda;

7 - Será considerada nula a Carta-Proposta que não for apresentada com clareza, sem entrelinhas e rasuras;

8 - O proponente que apresentar Carta-Proposta para mais de um Lote, será desclassificada;

9 - Havendo mais de um candidato interessado pelo Lote, será realizado sorteio entre os interessados no Lote;

10- Não concorrerá ao sorteio, o candidato ou seu legítimo procurador que não estiver presente no momento da abertura das Cartas;

11- Caso sobre animais, os candidatos que concorreram em outros Lotes e não foram contemplados, poderão habilitar-se a novo sorteio;

12- A Comissão Organizadora, emitirá os atestados sanitários referentes a Aftosa e Brucelose, no momento da recepção dos animais pelo adquirente;

13- A forma de pagamento dos animais pelo proponente se dará junto à CODEASA NAS SEGUINTE CONDIÇÕES:

a - O pagamento poderá ser efetuado à vista ou parcelado;

b - No pagamento parcelado o valor total a ser pago pelo adquirente será dividido em quatro (4) parcelas iguais;

c - A primeira parcela poderá ser paga até dia 4 (quatro) de janeiro/88 e as demais prestações, no primeiro dia útil dos meses de fevereiro, março e abril/88;

d - As parcelas pagas após os prazos estabelecidos acima, serão cobradas um acréscimo de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso sobre o valor da parcela comprometida;

OBSERVAÇÕES GERAIS:

1 - As pessoas em débito anteriores junto à CODEASA não poderão participar da revenda dos animais;

2 - No rebanho apresentado para revenda existem animais com idade acima de nove (9) anos, mas que estão aptos à reprodução.

3 - Os produtores deverão retirar os animais adquiridos no máximo até 48 horas após o encerramento dos trabalhos, podendo o transporte ser efetuado pela SEAG sendo as despesas com combustíveis à conta dos adquirentes;

4 - Não será permitida a revenda de Lotes adquiridos a terceiros ficando os infratores impossibilitados de participação de novos eventos da Secretaria de Agricultura;

5 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora.

Macapá-AP, 03 de dezembro de 1987.

ANTONIO JULIO DELGADO MONTENEGRO
Médico-Veterinário
Diretor do CPA/SEAG

SECRETARIA DE AGRICULTURA DEPARTAMENTO DE PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA

LAUDO DE AVALIAÇÃO

VISTO:
PAULO LEITE DE MENDONÇA
Secretário de Agricultura

APROVO:
JORGE NOVA DA COSTA
Governador

Laudo de Avaliação elaborado pelos Técnicos: PAULO ROBERTO DE LIMA MEIRELLES-Zootecnista e JOSÉ RAIMUNDO PINTO GEMAQUE-Médico Veterinário, conforme Portaria (P) nº 634/87 referente a bovinos e bubalinos pertencentes ao Governo do Território Federal do Amapá, destinados a venda a pequenos Pecuaristas.

Bovinos para Reprodução

| NÚMERO DO LOTE | NÚMERO DO ANIMAL | SEXO | RAÇA | DATA DO NASCIMENTO | VALOR CZ\$ |
|----------------|------------------|------|-----------|--------------------|------------|
| 01 | L-3700 | F | NELORE PC | 20/07/78 | 24.000,00 |
| | 295 | M | NELORE | 22/06/85 | |
| | 287 | F | NELORE | 05/03/85 | |
| 02 | F-4902 | F | NELORE PC | 20/05/78 | 25.000,00 |
| | 282 | F | NELORE | 08/02/85 | |
| | 0-266 | M | NELORE | 10/09/84 | |
| 03 | AL-2226 | F | NELORE PC | 30/07/74 | 25.000,00 |
| | B- 175 | F | NELORE | 02/09/82 | |
| | 283 | M | NELORE | 10/02/85 | |
| 04 | C- 225 | F | NELORE | 28/09/83 | 25.000,00 |
| | L-3591 | F | NELORE PC | 05/08/78 | |
| | 289 | M | NELORE | 15/03/85 | |
| 05 | L-3594 | F | NELORE PC | 28/09/78 | 24.000,00 |
| | 264 | F | NELORE | 10/09/84 | |
| | 294 | M | NELORE | 15/06/85 | |
| 06 | C- 204 | F | NELORE | 29/04/83 | 23.000,00 |
| | 299 | F | NELORE | 08/09/85 | |
| | 296 | M | NELORE | 15/08/85 | |
| 07 | 311 | M | NELORE | 23/05/86 | 12.000,00 |
| | 278 | F | NELORE | 10/01/85 | |
| 08 | 273 | M | NELORE | 25/10/84 | 10.000,00 |
| 09 | 1015 | M | NELORE | 09/01/81 | 12.000,00 |
| 10 | C- 212 | M | GUZERÁ | 10/07/83 | 28.000,00 |
| | 308 / 3 | F | GUZERÁ | 29/11/73 | |
| | 190 | F | GUZERÁ | 20/10/81 | |
| 11 | 298 | M | GUZERÁ | 20/08/85 | 30.000,00 |
| | 109 | F | GUZERÁ PO | 31/01/81 | |
| | 407 | F | GUZERÁ PO | 13/01/82 | |

BUBALINOS PARA REPRODUÇÃO

| | | | | | |
|----|------|---|---------|----------|-----------|
| 12 | 111 | F | MESTIÇA | 10/11/77 | 30.000,00 |
| | 297 | F | MURRAH | 16/10/86 | |
| | 272 | M | MESTIÇA | 16/04/85 | |
| 13 | 05 | F | MURRAH | 05/03/81 | 32.000,00 |
| | 104 | F | MURRAH | 05/01/82 | |
| | 245 | M | MESTIÇA | 04/10/84 | |
| 14 | 103 | F | MURRAH | 05/01/82 | 30.000,00 |
| | 74 | F | MURRAH | 06/11/81 | |
| | 286 | M | MESTIÇA | 24/03/86 | |
| 15 | 28 | F | MURRAH | 21/07/81 | 30.000,00 |
| | 138 | F | MESTIÇA | 30/01/80 | |
| | 268 | M | MESTIÇA | 17/12/84 | |
| 16 | 11 | F | MURRAH | 10/12/81 | 37.000,00 |
| | 15 | F | MURRAH | 08/09/81 | |
| | 161 | F | MESTIÇA | 23/04/81 | |
| 17 | 12 | F | MURRAH | 04/08/81 | 40.000,00 |
| | 85 | F | MESTIÇA | 27/10/81 | |
| | 0116 | F | MURRAH | 05/11/81 | |

| | | | | | |
|----|------|---|-----------|----------|-----------|
| 18 | 27 | F | MURRAH | 15/11/81 | |
| | 79 | F | MESTIÇA | 08/09/81 | 38.000,00 |
| | 0092 | F | MURRAH LA | 02/05/81 | |
| 19 | 95 | F | MURRAH | 10/01/82 | |
| | 106 | M | MURRAH | 03/10/83 | 35.000,00 |
| | 77 | F | MURRAH | 18/10/81 | |
| 20 | 115 | F | MURRAH | 01/03/82 | |
| | 0031 | F | MURRAH LA | 04/03/81 | 32.000,00 |
| | 159 | M | MURRAH | 02/12/83 | |
| 21 | 98 | F | MURRAH | 15/03/82 | 25.000,00 |
| | 31 | M | MURRAH | 01/07/83 | |

Macapá-AP, 25 de Novembro de 1.987.

PAULO ROBERTO DE LIMA MEIRELLES
Zootecnista
CRMV. 14 - Nº 0029/Z

JOSÉ RAIMUNDO PINTO GEMAQUE
Médico Veterinário
CRMV 14 - Nº 0483

SECRETARIA DE AGRICULTURA
DEPARTAMENTO DE PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA

LAUDO DE AVALIAÇÃO

Laudo de Avaliação elaborado pelos Técnicos: PAULO ROBERTO DE LIMA MEIRELLES - Zootecnista, JOSÉ RAIMUNDO PINTO GEMAQUE - Médico Veterinário e PAULO JOSÉ FREIRE MACHADO - Médico Veterinário, conforme Portaria (P) nº 724/87 - SEAG referente a bubalinos que foram adquiridos através do Contrato 009/86-SEAG/CODEASA para revenda a pequenos pecuaristas.

Bubalinos para Reprodução

| NÚMERO DO LOTE | NÚMERO DO ANIMAL | SEXO | RAÇA | DATA DO NASCIMENTO | VALOR CZ\$ |
|----------------|------------------|------|---------|--------------------|------------|
| 22 | 361 | F | MESTIÇA | 01/04/86 | |
| | 362 | F | MESTIÇA | 05/03/86 | 24.000,00 |
| 23 | 363 | F | MESTIÇA | 08/05/86 | |
| | 364 | F | MESTIÇA | 10/12/85 | 24.000,00 |
| 24 | 365 | F | MESTIÇA | 04/03/86 | |
| | 366 | F | MESTIÇA | 06/05/86 | 24.000,00 |
| 25 | 367 | F | MESTIÇA | 09/03/86 | |
| | 368 | F | MESTIÇA | 10/03/86 | 24.000,00 |
| 26 | 369 | F | MESTIÇA | 12/02/86 | |
| | 370 | F | MESTIÇA | 05/02/86 | 24.000,00 |
| 27 | 381 | F | MESTIÇA | 11/10/85 | |
| | 382 | F | MESTIÇA | 15/11/85 | 24.000,00 |
| 28 | 384 | F | MESTIÇA | 05/11/85 | |
| | 385 | F | MESTIÇA | 03/10/85 | 24.000,00 |
| 29 | 386 | F | MESTIÇA | 06/09/85 | |
| | 388 | F | MESTIÇA | 04/11/85 | 24.000,00 |
| 30 | 390 | F | MESTIÇA | 08/11/85 | |
| | 391 | F | MESTIÇA | 07/10/85 | 24.000,00 |
| 31 | 392 | F | MESTIÇA | 02/10/85 | |
| | 393 | F | MESTIÇA | 03/01/86 | 24.000,00 |

| | | | | | |
|----|-----|---|---------|----------|-----------|
| 32 | 394 | F | MESTIÇA | 08/01/86 | |
| | 395 | F | MESTIÇA | 09/03/86 | 35.000,00 |
| | 398 | F | MESTIÇA | 06/12/85 | |

Macapá-AP, 03 de dezembro de 1987

PAULO ROBERTO DE LIMA MEIRELLES
Zootecnista

JOSÉ RAIMUNDO PINTO GEMAQUE
Médico Veterinário

PAULO JOSÉ FREIRE MACHADO
Médico Veterinário

SECRETARIA DE PROMOÇÃO SOCIAL

TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 003/87-SEPS, CELEBRADO ENTRE O GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ E A FIRMA UBIRATAN S. RIBEIRO, PARA OS FINS NELE DECLARADOS.

O Governo do Território Federal do Amapá, através da Secretaria de Promoção Social, neste ato representado pelo seu titular, Senhor RONALDO PINHEIRO BORGES, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e a Firma UBIRATAN S. RIBEIRO, com sede na Cidade de Macapá, sito à Av. Feliciano Coelho, 259, Bairro do Trem, inscrita no CGC/MF sob o nº 05.126.214/0001-22, neste ato representada pelo seu titular, Senhor UBIRATAN DA SILVA RIBEIRO, brasileiro, casado, mecânico, CIC nº 030.329.723-87, CI nº 006.238/SSP-AP, daqui em diante denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem de comum acordo, celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 003/87-SEPS, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Pelo presente Termo Aditivo, fica acrescentada ao Contrato original a Cláusula Décima Segunda - DO REAJUSTAMENTO, com a seguinte redação:

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTAMENTO: Os preços unitários contratuais ou parte do valor global contratual, propostos e aceitos nas Cláusulas próprias do Instrumento principal, serão reajustados de acordo com o disposto no Decreto nº 94.042, de 18 de fevereiro de 1987, alterado pelo Decreto nº 94.233, de 15 de abril de 1987, normatizados pelo Decreto nº 0008, de 09 de julho de 1987, do Excelentíssimo Sr. Governador do Território Federal do Amapá, procedendo-se ao reajuste dos serviços, segundo índices setoriais correspondentes a coluna 2 - Disponibilidade Interna (Índice Geral de Preços), fornecidos mensalmente pela Revista Conjuntura Econômica da Fundação Getúlio Vargas. As revisões dos preços unitários contratuais ou parte do valor global contratual serão calculados segundo a fórmula seguinte:

$$R = \frac{Ii - Io \times V}{Io}$$

Onde:

R = É o valor do reajustamento;

Io = É o índice de preços verificados no mês de outubro de 1986 ou no mês da proposta que deu origem ao Contrato;

Ii = É o índice do mês a ser reajustado;

V = É o valor do serviço a ser reajustado (preço Unitário ou parte do valor global).

Correção Monetária:

Os reajustes extemporâneos em seu cumprimento serão atualizados através da Correção Monetária, somente permitidos até o limite da variação da OTN (Obrigação do Tesouro Nacional), calculada segundo a fórmula abaixo:

$$Rc = \frac{R}{OTNm}$$

$$Ra = Rc \times OTNa$$

Onde:

Rc = É o valor do reajustamento em OTN;

OTNm = É o valor da OTN "pró-rata-tempore" correspondente ao mês da emissão da fatura;

OTNa = É o valor da OTN correspondente ao mês da liquidação da dívida.

CLÁUSULA SEGUNDA - Permanecerão inalteradas as demais cláusulas e condições do Instrumento Principal.

E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente Termo Aditivo em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, para o mesmo fim de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Macapá(AP), de de 1987.

RONALDO PINHEIRO BORGES
Secretário de Promoção Social

UBIRATAN DA SILVA RIBEIRO
CONTRATADA

TESTEMUNHAS: Ilegíveis

EXTRATO DE CARTA CONTRATO

ESPÉCIE: Carta Contrato firmada entre a DE/IBDF/AP e a firma Gondim & Gondim Ltda.

OBJETO: Prestação de Serviços Médicos de Pediatria Clínica e de Patologia Clínica.

MODALIDADE DA LICITAÇÃO: Tomada de Preço nº 001/87, Processo nº 000504/87-DE/IBDF/AP.

CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO: Coordenação e Manutenção dos Serviços Administrativos-Elemento de Despesa 3.1.3.2. - Outros Serviços e Encargos.

NOTA DE EMPENHO: Nº 87NE00424

VALOR DA CARTA CONTRATO (ESTIMATIVO): Cz\$ 240.000,00 (Duzentos e Quarenta Mil Cruzados).

PRAZO DE VIGÊNCIA: A partir da data de sua publicação até 31.12.87

ASSINAM: Pela DE/IBDF/AP - Nazir de Melo Salman
Pela Gondim & Gondim Ltda. - José Carlos Esteves Gondim

Macapá/AP, 04 de dezembro de 1987.

CARTÓRIO DO REGISTRO PÚBLICO PROCLAMAS DE CASAMENTO

O Oficial do Registro Civil de Casamento de Ferreira Gomes, Município e Comarca de Macapá, T.F. do Amapá, República Federativa do Brasil, faz saber que pretendem se casar: ANTONIO CARLOS GUIMARÃES MARÉCO e LILIA DA SILVA DOS ANJOS.

Ele é filho de Antonio de Souza Maréco e Leonor Monteiro Guimarães.

Ela é filha de Simão dos Anjos e Maria de Lourdes Paulino da Silva.

Quem souber de qualquer impedimento que os iniba de casar um com o outro, acuse-o na forma da Lei.

Ferreira Gomes, 03 de dezembro de 1987

ROSA DOS SANTOS MARÉCO
Tabeliã

PROCLAMAS DE CASAMENTO

O Oficial do Registro Civil do Distrito de Porto Grande Comarca de Macapá, Território Federal do Amapá, República Federativa do Brasil, faz saber que pretendem se casar: JÁCOMO AUGUSTO DE JESUS NEVES e ROSILEIDE MARQUES BATISTA.

Ele é filho de Juaréz de Assis Neves e Antonia de Jesus Neves.

Ela é filha de José Vilhena Batista e Rosnilda Marques Batista.

Quem souber de qualquer impedimento que os iniba de casar um com outro, acuse-o na forma da lei.

Porto Grande, 12 de novembro de 1987

MARIA ASSUNÇÃO COSTA DE OLIVEIRA
Oficial do Registro Civil

PROCLAMAS DE CASAMENTO

O Oficial do Registro Civil do Distrito de Porto Grande Comarca de Macapá, Território Federal do Amapá, República Federativa do Brasil, faz saber que pretendem se casar: JALDE OIAMPI COUTINHO VASCONCELOS e LÚCIA MARIA GOMES CARNEIRO.

Ele é filho de Everaldo da Silva Vasconcelos e Maria Neuza Coutinho Vasconcelos.

Ela é filha de Raimundo dos Santos Carneiro e Raimunda Gomes Carvalho.

Quem souber de qualquer impedimento que os iniba de casar um com outro, acuse-o na forma da lei.

Porto Grande, 12 de novembro de 1987.

MARIA ASSUNÇÃO COSTA DE OLIVEIRA
Oficial do Registro Civil

CARTÓRIO JUCÁ PROCLAMAS DE CASAMENTO

O Oficial do cartório civil desta cidade de Macapá-TFA-República Federativa do Brasil, faz saber que pretendem se casar: MIGUEL ADI RODRIGUES BITENCOURT com MARCIA DE NAZARE MORAES DA LUZ.

Ele é filho de Miguel Rodrigues Bitencourt e de Ana Rodrigues Bitencourt.

Ela é filha de Torquato Macedo da Luz e de Maria de Nazaré Moraes da Luz.

Quem souber de qualquer impedimento legal que os iniba de casar um com o outro, acuse-os na forma da lei.

Macapá, 03 de dezembro de 1987

DIRCE SENA DE ALMEIDA
Tabeliã

ASSOCIAÇÃO DE VETERANOS DO BAIRRO DO LAGUINHO

Fundada em 03.05.1987

ESTATUTO**CAPÍTULO I****DA ASSOCIAÇÃO, SUA NATUREZA, SEDE E FÔRO**

Art. 1º - A Associação de Veteranos do Bairro do Laguinho, é uma Entidade Civil de caráter Social e Desportivo, destinado a estreitar aos laços de união solidariedade entre seus associados. Fundada em 03 de maio de 1987, de duração ilimitada tendo sua sede em Macapá, BAIRRO JULIÃO RAMOS, Território Federal do Amapá, fôro Jurídico na Comarca de Macapá, com personalidade distinta de seus associados organizada de acordo com as leis do país, tem número ilimitado de sócios sem distinção e sexo, credo político e partidário.

CAPÍTULO II**DOS OBJETIVOS**

Art. 2º - São objetivos da Associação de Veteranos do Bairro do Laguinho.

a) Promover a união e o congressamento de todos os sócios e seus respectivos familiares, pela integração voluntária e participativas destes;

b) Promover o bem-estar e o lazer para os seus Associados, pela promoção e incentivo à atividades sociais, recreativas e desportivas em geral;

c) Estimular a colaboração recíproca, a amizade e o convívio em família, entre seus Associados;

CAPÍTULO III**DA ASSOCIAÇÃO E A EXECUÇÃO DOS SEUS OBJETIVOS**

Art. 3º - Para alcançar os objetivos são metas da AVEBL:

a) Organizar e promover atividades desportivas, torneios com participação de associações congêneres e realizar outras promoções que concorram para a formação engrandecimento do associado e da associação;

b) Organizar e manter equipes próprias em qualquer modalidade esportiva;

c) Desenvolver relações de intercâmbio com associa

ções, entidades sociais, filantrópicas e esportivas para o desenvolvimento de suas atividades;

d) Divulgar a todos os sócios, e publicamente, os programas sociais e esportivos assim como todas as atividades em geral da Associação;

e) Distribuir convites para autoridades e pessoas para participarem, como convidados, de eventos e solenidades promovidas pela associação.

CAPÍTULO IV

DOS PODERES DA ASSOCIAÇÃO DE VETERANOS DO BAIRRO DO LAGUINHO

Art. 4º - São 02 (dois) os poderes da AVEBL:

- a) Assembléia Geral;
- b) Diretoria.

CAPÍTULO V

DOS SÓCIOS

Art. 5º - Distribuem os sócios da AVEBL nos seguintes categorias:

- a) Fundadores;
- b) Atletas;
- c) Contribuintes.

§ 1º - São sócios fundadores os que tomarem parte na reunião realizada no dia 03 de maio de 1987;

§ 2º - São sócios atletas os que representam a associação em competições oficiais ou não e que contribuam com suas mensalidades estipuladas pela Diretoria;

§ 3º - Os sócios atletas serão escolhidos pela Diretoria e poderão participar de eventos esportivos da qual a Associação tomar parte, seja nas suas dependências ou em outras praças de esportes, sendo estes de números ilimitados;

§ 4º - São sócios contribuintes todos aqueles que aceitos pela Diretoria, venham contribuir com suas mensalidades em vigor.

Art. 6º - São condições para admissão no Quadro Social o candidato a sócio;

- a) O que estabelece o § 5º deste Estatuto;
- b) Não tenha concorrido por qualquer meio para desprestigiar a Associação;
- c) Tenha residência fixa em Macapá ou venha prestigiando à Associação com sua presença nas promoções e eventos realizados pela mesma durante 03 (três) meses comprovados pela Diretoria;

d) Pagar jóia e mensalidade na forma deste Estatuto.

Art. 7º - Subordinar-se-á a admissão dos sócios à apresentação da proposta devidamente preenchida e endossada por um Associado que esteja em dias com suas obrigações, com a devida aprovação da Diretoria.

Art. 8º - Para ser readmitido no Quadro de Sócios da Associação:

- a) Pagar uma jóia estipulada pela Diretoria;
- b) Pagar os valores de indenização de danos que causou à Associação.

CAPÍTULO VI

DAS CONTRIBUIÇÕES

Art. 9º - Contribuição mensal será discutida e aprovada em Assembléia Geral a realizar-se semestralmente;

CAPÍTULO VII

DOS DIREITOS DOS SÓCIOS

Art. 10º - São direitos dos sócios, quando quites com Associação em pleno gozo de seus direitos:

- a) Frequentar as dependências sociais e desportivas da Associação;
- b) Reclamar perante os dirigentes ou a poderes competentes a fiel execução do Estatuto e disposição complementares;
- c) Obter informações sobre a vida da Associação exceto quando colocado e deliberado pelos poderes, que o assunto seja sigiloso;
- d) Requerer com um mínimo de 1/3 de seus sócios, em pleno gozo de seus direitos, convocação do poder ou poderes da Associação;
- e) Requerer seu desligamento do Quadro Social, desde que não se encontre em débito com a Associação em nem em curso em qualquer das penalidades previstas neste Estatuto;
- f) Comparecer à Assembléia Geral com direito a palavra, votar e ser votado para qualquer cargo eletivo, respeitadas as restrições contidas neste Estatuto;
- g) Participar de todas as atividades sociais e esportivas promovidas pela Associação acompanhados de seus dependentes, salvo quando a Diretoria determinar.

CAPÍTULO VIII

DOS DEVERES DOS SÓCIOS

CIVISÃO DE ARQUIVO E
DOCUMENTAÇÃO LEGISLATIVA - CMW

Art.11º - São deveres dos Sócios ou Associados:

- a) Conhecer perfeitamente o Estatuto social, procurando inteirar-se das resoluções e decisões administrativas;
- b) Pagar as contribuições devidas;
- c) Satisfazer integralmente todos os compromissos que assumir com a Associação;
- d) Respeitar as determinações da Assembléia Geral e da Diretoria;
- e) Interessar-se pelo desenvolvimento esportivo e pelo prestígio da Associação;
- f) Exercer com zelo a responsabilidade, os encargos ou comissões que aceitar para os quais for eleito;
- g) Preservar pelo patrimônio da Associação;
- h) Representar junto ao poder ou poderes da Associação contra fatos irregulares;
- i) Acatar e respeitar os demais sócios, especialmente os que estiverem no exercício de cargo ou desempenho de qualquer função;
- j) Aceitar o julgamento e as penalidades consequentes que lhe forem impostas, em virtude de prejuízos materiais e morais à Associação causado por si ou pessoas de sua responsabilidade ou seus convidados.

CAPÍTULO IX

DAS PENALIDADES

Art.12º - Os Associados que infringirem quaisquer das disposições previstas por este Estatuto, serão passíveis das penas seguintes:

- a) Advertência verbal ou formal conforme o caso;
- b) Suspensão a critério da Diretoria;
- c) Eliminação.

§ 1º - Está sujeito a pena de suspensão o Associado que:

- a) Promover discordia entre os Sócios;
- b) Atentar contra a disciplina social;
- c) Incidir em inflação já punida com advertência verbal ou escrita;
- d) Desrespeitar qualquer representante dos poderes da Associação ou sócios investidos nessa atribuições e no exercício de seus deveres;

§ 2º - É passível de pena de eliminação o associado que:

- a) Praticar atos que a Diretoria julgue incompatíveis com o decoro público;
- b) Não pagar durante 03 (três) meses consecutivos as mensalidades ou contribuições;
- c) Rescindir em inflação já punida em suspensão;
- d) Agredir fisicamente por qualquer meio os sócios ou membros da Diretoria, em qualquer atividade ou dependências da Associação;
- e) No exercício do mandato ou como membro de qualquer órgão administrativo, praticar irregularidades de natureza grave em qualquer época que tal fato seja verificado e devidamente comprovado;

Art. 13º - As penas previstas no Artigo 12º, §1º deste Estatu-

to, serão aplicadas pela Diretoria da Associação, em sua primeira reunião Ordinária com direito de recurso a mesma Diretoria, no prazo de 15 (quinze) dias;

Art. 14º - As penas previstas no Art. 12º, §2º, serão aplicadas por decisão da Diretoria, sujeito a aprovação da Assembléia Geral, em sua primeira Reunião Ordinária podendo o punido recorrer da decisão;

Art. 15º - Somente a Assembléia Geral tem competência para julgar os casos de eliminação;

Art. 16º - As decisões sobre comissões contarão obrigatoriamente das Atas de Reuniões dos poderes competentes.

CAPÍTULO X DO PATRIMÔNIO SOCIAL

Art. 17º - Patrimônio Social compõem-se de todos os bens e haveres da Associação;

Art. 18º - Constitui-se fontes da Associação:

- a) Contribuição dos Associados;
- b) Donativos recebidos;
- c) Dos produtos de organizações desportivas e recreativas e sociais, promovidas pela Associação.

PARÁGRAFO ÚNICO

O patrimônio da Associação ficará sob a guarda da Diretoria, que apresentará contas trimestralmente à Assembléia Geral, que as aprovarão ou não.

CAPÍTULO XI DO MOVIMENTO FINANCEIRO

Art. 19º - Constitui-se receita quaisquer quantia recebida pela Diretoria ou suas vezes fizer, que sejam mensalidades, donativos ou vendas quaisquer produto;

Art. 20º - Constitui-se despesas de quaisquer quantia despensada por autorização da Diretoria, como sejam compra de materiais, obrigações e de modo geral todo material necessário para o desenvolvimento e promoção da Associação;

CAPÍTULO XII DA ASSEMBLÉIA GERAL E ELEIÇÕES

Art. 21º - Assembléia Geral, órgão soberano da Associação, é composta de sócios fundadores, contribuintes e atletas em pleno gozo de seus direitos;

§ 1º - As Assembléias serão Ordinárias e Extraordinárias;

§ 2º - As sessões Ordinárias são convocadas para fins exclusivos de:

- a) Eleger o Presidente e Vice-Presidente da Diretoria de 02 (dois) em 02 (dois anos);
- b) Deliberar sobre o Relatório trimestral da Diretoria;

§ 3º - As sessões Extraordinárias são convocadas para quaisquer outros fins e realizar-se-ão em qualquer época;

Art. 22º - A Assembléia Geral Ordinária será convocada pelo Presidente da Associação, dentro do prazo previsto de 15 (quinze) dias, através de avisos que serão afixados em local previamente determinados;

Art. 23º - As sessões Extraordinárias da Assembléia Geral, são convocadas:

- a) Pelo Presidente da Associação;
- b) Por solicitação escrita pelo menos 1/3 dos Sócios em pleno gozo de seus direitos, dirigidos ao Presidente da Associação;

Art. 24º - Nas Reuniões de Assembléia Geral serão presididas pelo Presidente da Associação, exceto aquelas que se julgar impedidas;

§ 1º - Na hipótese do Presidente estar impedido, a Assembléia será dirigida pelo seu substituto legal;

CAPÍTULO XIII

DA DIRETORIA

Art. 25º - São membros da Diretoria, órgão administrativo da Associação, os seguintes:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) 1º Secretário;
- d) 2º Secretário;
- e) 1º Tesoureiro;
- f) 2º Tesoureiro;
- g) Diretor de Esporte;
- h) Diretor Social.

PARÁGRAFO ÚNICO

Apenas o Presidente e Vice-Presidente serão eleitos pela Assembléia Geral, os demais membros serão nomeados de livre escolha do Presidente eleito;

Art. 26º - Compete a Diretoria da Associação, administrá-la zelando pelo seu patrimônio e reputação, estimulando desenvolvimento seu progresso, cumprindo e fazendo cumprir a lei e o seu Estatuto, Regimento Interno e as decisões dos órgãos dirigentes, especialmente:

- a) Admitir sócios;
- b) Movimentar o patrimônio social que contrair obrigações, respeitadas as atribuições da Assembléia Geral;
- c) Reunir-se Ordinariamente, mensalmente e Extraordinariamente sempre que convocada pelo Presidente ou por maioria de seus membros;
- d) Interpretar e resolver as missões deste Estatuto, nas matérias de sua competência.

Art. 27º - A Diretoria da Associação de Veteranos do Bairro do Laguinho, será exercida por sócios em pleno gozo de seus direitos, de capacidade compatível com o cargo.

Art. 28º - O mandato de cada Diretoria será de 02 (dois) anos, sendo permitido a reeleição.

Art. 29º - A renúncia do Presidente e do Vice-Presidente, simultaneamente somente será aceita em Assembléia Geral, convocada para esse fim, na qual deverá ser discutida a prestação de contas, a ser apresentada na referida Assembléia, elegendo-se nessa ocasião os novos membros para concluir o mandato dos renunciantes.

Art. 30º - A Diretoria da Associação somente se reunirá com a presença mínima de 50% de seus membros.

Art. 31º - Compete ao Presidente:

- a) Nomear todos os membros que comporão a Diretoria da Associação, mencionados no Art. 25º excluindo o Vice-Presidente;
- b) Presidir a Assembléia Geral e a Diretoria da Associação, assim como superintender a administração da mesma;
- c) Encaminhar a Diretoria todos os recursos que forem dirigidos a Associação através de sua pessoa;
- d) Visar contas de pagamentos;
- e) Assinar contas bancárias juntamente com o tesoureiro;
- f) Frequentar assiduamente as programações ou quaisquer atividades relativas a Associação.

Art. 32º - Em suas faltas e impedimentos o Presidente será substituído pelo Vice-Presidente.

Art. 33º - Compete ao 1º Secretário:

- a) Substituir o Vice-Presidente em todas as suas faltas e impedimentos;
- b) Incubir-se de correspondência e do expediente interno e externo da Associação;
- c) Organizar e manter o fichário do Quadro Social;
- d) Lavrar as Atas dos trabalhos da Diretoria e das Reuniões de Assembléia Geral.

Art. 34º - Em suas faltas o 1º Secretário será substituído pelo 2º Secretário.

Art. 35º - Compete ao 1º Tesoureiro:

- a) Efetuar o recebido e pagamento, movimentar as contas bancárias junto com o Presidente;
- b) Guardar valores sociais.

Art. 36º - Em suas faltas e impedimentos o 1º Tesoureiro será substituído pelo 2º Tesoureiro.

Art. 37º - Compete ao Diretor Social:

- a) Programar festividades alusivas e datas comemorativas;
- b) Organizar pequiniques e demais acontecimentos sociais;
- c) Dirigir e executar programações de todas as atividades sociais da Associação.

Art. 38º - É da competência do Diretor de Esporte:

- a) Dirigir e supervisionar a todas as programações desportivas da Associação;
- b) Dirigir e executar todas as atividades esportivas da Associação;
- c) Promover campeonatos, torneios, maratonas e outros tipos de competições esportivas;
- d) Divulgar as atividades esportivas.

Art. 39º - Os departamentos de esportes e sociais, serão dirigidos pelos respectivos das áreas afins e, poderão escolher entre os Associados e de acordo com os demais Diretores, os auxiliares que necessitarem, para o melhor funcionamento de seus departamentos.

CAPÍTULO XIV

DA PERDA DO MANDATO

Art. 40º - Perderão o mandato os que:

- a) Eleito e nomeados para qualquer cargo, não tiverem entrado no exercício de suas funções dentro do prazo de 30 (trinta) dias após a data fixada para a posse.

Art. 41º - A Assembléia Geral é autônoma para decidir todos os casos de perda de mandato, de qualquer membro da Diretoria, deliberando sempre por votação secreta.

CAPÍTULO XV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 42º - Todos os casos omissos no presente Estatuto, serão resolvidos pela Diretoria da Associação, quando o assunto for de competência dos demais pela Assembléia Geral.

Art. 43º - Em caso de dissolução da Associação de Veteranos do Bairro do Laguinho, seu patrimônio terá o destino liberado por seus sócios fundadores.

Art. 44º - O presente Estatuto, aprovado pela Assembléia Geral estará em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial do Território Federal do Amapá, após sua publicação, será registrado no Cartório de pessoas jurídicas na Cidade de Macapá.